Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Edital das Eleições Regulares da CPPD - Retificação nº 1 de 04 de março de 2022.

RETIFICAÇÃO DAS NORMAS PARA ELEIÇÕES REGULARES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE- CPPD E DAS SUBCOMISSÕES PERMANENTES DE PESSOAL DOCENTE – SCPPD DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

A Comissão Permanente de Processo Eleitoral do Instituto Federal da Bahia torna pública as normas que regulamentam o processo eleitoral regular de representantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e estabelece diretrizes para os processos eleitorais das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD do Instituto Federal da Bahia

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O mandato dos representantes na Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFBA e o mandato dos representantes nas Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD serão de 2 anos, nos termos da Resolução Nº 37 de 23 de Dezembro de 2021) a partir da expedição de portaria específica.

Parágrafo único: As eleições para as Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente – SCPPD deverão ocorrer nos Campi do IFBA com quadro efetivo superior a 35 (trinta e cinco) docentes. Os campi nos quais o quadro efetivo de docentes for inferior ao mínimo exigido para a constituição da SCPPD, para efeito do disposto neste edital, ficará vinculado ao campus com localização geográfica mais próxima, e tal vinculação será designada por portaria a ser emitida pelo(a) Reitor(a).

Art. 2º A Comissão Permanente de Processos Eleitorais (CPPE) irá conduzir o processo eleitoral da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD sob supervisão da Reitoria do IFBA. As Comissões Eleitorais Locais, designadas por portaria específica de suas respectivas Direções Gerais, irão conduzir os processos eleitorais de suas Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente sob a supervisão da Comissão Eleitoral Permanente de Processos Eleitorais do Instituto Federal da Bahia.

Parágrafo único: As Direções Gerais deverão comunicar à Comissão Permanente de Processos Eleitorais do IFBA a composição dos membros das Comissões Eleitorais Locais de cada respectivo Campus.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 3º Os representantes das classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Professores das classes do Magistério Superior para a CPPD, serão eleitos por seus pares mediante processo de eleição direta e secreta.

Parágrafo Único. A CPPD do IFBA, será composta por 09 (nove membros) independente da classe docente.

Art. 4º Os representantes das classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e professores das classes do Magistério Superior para as SCPPDs, serão eleitos por seus pares mediante processo de eleição direta e secreta.

Parágrafo Único. A SCPPD, em cada campus, será composta por 05 (cinco membros) independente da classe docente.

Art. 5º Poderão concorrer à representação na CPPD e SCPPDs todos os docentes efetivos que pertençam ao quadro da Instituição, desde que não exerçam cargo de gestão no âmbito do IFBA.

Parágrafo único: São considerados como em efetivo exercício, para efeito do processo eletivo, as ausências, afastamentos e licenças dos servidores em virtude de:

I- Casamento;

II- Luto;

III-Doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da Lei;

IV- Férias;

V- Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI-Deslocamento do servidor a serviço (entre quaisquer campi do IFBA);

VII- Participação em curso, treinamento, aperfeiçoamento ou pós graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VIII- Licença:

a) À gestante, à adotante e por motivo de paternidade;

b) Para tratamento de própria saúde;

c) Para tratamento de saúde de pessoa da família com remuneração;

d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) Prêmio por assiduidade ou especial capacitação;

CAPÍTULO III

DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art.6º Para concorrer ao pleito o(a) candidato(a), deverá, além de ~~atender às exigências das presentes normas~~ ser docente efetivo do Ifba e não possuir função gratificada, formular um requerimento de registro da candidatura, indicando expressamente a intenção de participar da CPPD.

Art.7º O pedido de registro da candidatura a CPPD será formulado através de requerimento via SUAP, dirigido ao Presidente da Comissão, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

a) Nome completo do (a) requerente;

b) Matrícula interna;

c) Comissão que pleiteia

Parágrafo único: Junto ao pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.

Art. 8º O pedido de registro de candidatura será requerido conforme cronogramas eleitorais específicos.

Art. 9º Os pedidos de registro de candidatura para a CPPD serão apreciados e deliberados pela Comissão Permanente de Processo Eleitoral do IFBA, que verificará o atendimento às exigências destas normas.

Parágrafo Único. Acolhidas e deferidas às propostas de registro de candidatura pela Comissão Permanente de Processo Eleitoral do IFBA , a lista provisória dos candidatos será divulgada conforme cronograma específico.

Art.10 Os pedidos de registro de candidatura para as SCPPDs serão apreciados e deliberados por suas Comissões Eleitorais Locais, que verificarão o atendimento às exigências desta norma.

§1° Com relação às Comissões Eleitorais Locais, o artigo 7º deste edital será seguido de acordo com a plataforma eleitoral eletrônica escolhida por estas Comissões.

§2°Acolhidas e deferidas às propostas de registro de candidatura pela Comissão Eleitoral Local, a lista provisória dos candidatos será divulgada conforme cronograma específico.

~~**Art. 11** Caso ocorra duplicidade de candidaturas para as eleições regulares da CPPD e das SCPPDs, a Comissão Permanente de Processos Eleitorais do IFBA considerará a inserição da CPPD pelo candidato. Entende-se por duplicidade de candidatura aquele candidato que se inscreveu para ambas as comissões.~~

~~Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Processos Eleitorais do IFBA fará uma publicação no site oficial do IFBA deste caso.~~

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. ~~12~~ 11 Qualquer eleitor, a que se referem estas normas, poderá, até a data estipulada em cronograma, pedir a impugnação de candidatura.

Parágrafo único. O pedido, de que trata este artigo, será formulado, através do envio de e-mail ou por sistema, endereçado à Comissão Permanente Eleitoral e deverá conter:

I - O nome completo e a qualificação do eleitor;

II - Os fundamentos de fato e de direito;

III - O pedido de forma clara e objetiva.

Art. ~~13~~ 12 Os recursos, serão publicados, e a lista definitiva dos candidatos registrados será divulgada na página oficial do IFBA conforme cronograma.

Parágrafo único: As respectivas comissões eleitorais locais conduzirão a análise de pedidos de impugnação de candidaturas para suas SCPPDs conforme os artigos ~~13~~ 11 e ~~14~~ 12 deste edital.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. ~~14~~ 13 A eleição para a Comissão Permanente de Pessoal Docente poderá ocorrer em paralelo às eleições das Subcomissões Permanentes de Pessoal Docente, conforme cronogramas específicos.

CAPÍTULO VI

DAS PROPAGANDAS

Art. ~~15~~ 14 Os candidatos deverão promover suas campanhas preferencialmente em meios digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades dos Campi, e nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§1° Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

§2º É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover campanha.

§3° Poderão ser utilizados também os e-mails institucionais e pessoais para promover a referida campanha.

§4° Os recursos provenientes de campanhas eleitorais para a CPPD serão encaminhados e analisados pela Comissão Permanente de Processos Eleitorais do IFBA

§5° os recursos provenientes de campanhas eleitorais para as SCPPDs serão encaminhados e analisados por suas respectivas Comissões Eleitorais Locais.

§6° Os resultados dos recursos dos inciso 4 deverão ser publicados no portal do IFBA

§7° Os resultados dos recursos dos inciso 5 deverão ser publicados no portal do Campus.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. ~~16~~ 15 A votação para a CPPD será realizada pelo SUAP e a votação para as SCPPDs por meio eletrônico definido pelas comissões locais conforme cronogramas eleitorais específicos.

Art. ~~17~~ 16 O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração para as eleições da CPPD e das SCPPDs.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. ~~18~~ 17 A apuração dos votos terá início conforme cronogramas específicos.

§1º A apuração da eleição da CPPD ocorrerá através do Suap e divulgada pela Comissão Permanente de Processos Eleitorais do IFBA..

§2º A apuração da eleição das SCPPDs ocorrerá por qualquer meio eletrônico definido e divulgado pela Comissões Eleitorias Locais.

CAPÍTULO IX

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES PARA CPPD E SCPPDS

Art. ~~19~~ 18 Do resultado da apuração dos votos, a que se refere o parágrafo 1º do Art. ~~19~~ 17, sairão os nomes dos 09 (nove) docentes mais votados, independente da classe e categoria docente.

§ 1º Entende-se por mais votado(a), aqueles(as) candidato/as que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 2º O /as representantes suplentes serão os 09 (nove) candidatos(as) mais votados(as), subsequentes aos mais votados para titular, ou seja do 10º ao 18º mais votados.

§ 3º Entende-se por votos válidos os efetivados pelos(as) docentes desconsiderados os votos em branco e os votos nulos.

Art. ~~20~~ 19 Na hipótese de empate na apuração geral, para o representante dos docentes, serão considerados, sucessivamente e em ordem de prioridade, os seguintes critérios :

I - Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;

II - Candidato mais antigo em exercício do Serviço Público Federal;

III – Candidato mais idoso.

CAPÍTULO X

DAS NULIDADES

Art. ~~21~~ 20 Será considerado nulo, o voto que não corresponder ao modelo aprovado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. ~~22~~ 21 A Ata da eleição para CPPD será lavrada pela Comissão Permanente de Processos Eleitorais do IFBA após a conclusão das atividades concernentes ao pleito e encaminhados ao Gabinete da Reitoria do Ifba.

Parágrafo Único: As Comissões Eleitorais Locais lavrarão atas individualizadas, que serão encaminhadas via SEI para Comissão Permanente de Processos Eleitorais do IFBA, onde estarão registradas as formações das respectivas SCPPDs as quais farão parte da Ata mencionada no "caput" deste artigo.

Art. ~~23~~ 22 Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados no site oficial do IFBA e nos sites oficiais dos Campi que estiverem conduzindo seus processos eleitorais.

Art. ~~24~~ 23O resultado final das eleições será publicado conforme cronogramas específicos.

Art. ~~25~~ 24 A Comissão Permanente de Processo Eleitoral do IFBA encaminhará para o Gabinete da Reitoria, via processo SEI, o resultado final da eleição da CPPD para expedição de portaria de nomeação dos membros eleitos.

Parágrafo Único: As portarias de nomeação dos membros eleitos para as SCPPDs serão emitidas pelas respectivas diretorias gerais dos Campi.

Art. ~~26~~ 25 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e disponibilizadas no site oficial do IFBA.

Parágrafo Único: Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, até 24 hs da data de sua publicação.

Art. ~~27~~. **26** Cada Comissão Eleitoral Local ficará responsável por criar seus editais de normas de processo eleitoral para suas SCPPDs obedecendo a Resolução No 37 de 23 de Dezembro de 2022 e este edital.

Art. ~~28~~. **27** A data do resultado final das eleições das SCPPDs terá como data limite ~~29/03/2022~~ 14/04/2022.

Art. ~~29~~ 28 O calendário eleitoral das Eleições para as SCPPDs locais deverá ser criado por suas Comissões Eleitorais Locais respeitando os artigos ~~28~~ 27 e ~~29~~ **28**, deste edital.

Art. ~~30~~ 29 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Processo Eleitoral do IFBA.

Salvador, ~~18~~ 04 de ~~fevereiro~~ Março de 2022

Altair dos Santos Paim

Presidente da Comissão Permanente de Processo Eleitoral

ANEXO 1 - CALENDÁRIO ELEITORAL

21/02/2022	Publicação das Normas Eleitorais
22/02/2022 a ~~01/03/2022~~ 13/03/2022	Período para inscrição de candidaturas da CPPD (até as 23:59) do dia ~~25/02/2022~~
~~03/03/2022~~ 14/03/2022	Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos para a CPPD
~~04/03/2022 a~~ ~~06/03/2022~~ 15/03/2022 a 17/03/2022	Pedidos de recursos para candidaturas à CPPD que tenham sido indeferidas
~~07/03/2022~~ 18/03/2022	Análise dos recursos de candidatos para CPPD
~~09/03/2022~~ 22/03/2022	Divulgação dos candidatos para CPPD
~~10/03/2022 a~~ ~~11/03/2022~~ 23/03/2022 a 24/03/2022	Início da campanha Eleitoral (às 00:00)
~~14/03/2022~~	Divulgação da lista de votantes por campus e por segmento

25/03/2022	
~~15/03/2022~~	Início da votação eletrônica pelo SUAP (às 00:00)
28/03/2022	
~~17/03/2022~~	Final da votação Eletrônica pelo SUAP
30/03/2022	
~~21/03/2022~~	Divulgação do resultado preliminar no site oficial do IFBA
04/04/2022	
~~22/03/2022~~	Pedidos de recursos para as eleições da CPPD
05/04/2022	
~~23/03/2022~~ a ~~25/03/2022~~	Análise do pedido de recursos para as eleições da CPPD
06/04/2022 a 08/04/2022	
~~28/03/2022~~	Divulgação do resultado final da eleição e encaminhamento do resultado à Reitoria.
13/04/2022	
~~29/03/2022~~	Homologação do resultado e ato normativo das comissões eleitorais locais.
14/04/2022	

Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR DOS SANTOS PAIM**, **Presidente da Comissão**, em 04/03/2022, às 14:36, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2210501** e o código CRC **5DA92D04**.